RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610865.000244/2025-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração e qualificação de equipamentos biomédicos de aplicabilidade em unidades de hemoterapia e equipamentos de conservação, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos, visando atender às necessidades do Hospital Maria Alice Fernandes, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	MARCA	MODELO	TOMBO	SÉRIE	OBSERVAÇÃO
1	CENTRÍFUGA DE LABORATÓRIO	KACIL	CEO1 - A1	S/T	2517 -00	NÃO TEM CONTRATO
2	BANHO MARIA	KACIL	BM - 02	S/T	7255 - 00	NÃO TEM CONTRATO
3	BANHO MARIA	KASVI	K14 - 4000	263905	730007	NÃO TEM CONTRATO
4	AGLUTINOSCÓPIO	PERMUTION	-	S/T	82225 - 1	NÃO TEM CONTRATO
5	HOMOGENIZADOR DE PLAQUETAS	INBES	ALB 600 PLUS	263287	120130616178010	NÃO TEM CONTRATO
6	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIÓLOGICOS	ELBER	CSV 120	S/T	182008405	NÃO TEM CONTRATO
7	CÂMARA CONSERVADORA	ELBER	CSV	42620	170008402	NÃO TEM CONTRATO
8	CÂMARA FRIGORÍFICA/ FRIA - MODULAR PARA CONGELADOS	HULTER	SITRAD PRO	286925	100271824	NÃO TEM CONTRATO
9	CÂMARA MORTUÁRIA	COZIL	CM2 - ESP12	S/T	201201010309	NÃO TEM CONTRATO

1.2. A Manutenção preventiva com reposição de peças recomendadas, deve se dar por conta da empresa contratada. A manutenção preventiva seguirá o crenograma abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	PERÍODO DE CALIBRAÇÃO	PREIODICIDADE DE PREVENTIVA
1	CENTRÍFUGA DE LABORATÓRIO	SEMESTRAL	BIMESTRAL
2	BANHO MARIA	SEMESTRAL	TRIMESTRAL
3	BANHO MARIA	SEMESTRAL	TRIMESTRAL
4	AGLUTINOSCÓPIO	-	ANUAL
5	HOMOGENIZADOR DE PLAQUETAS	SEMESTRAL	TRIMESTRAL
6	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIÓLOGICOS	ANUAL	BIMESTRAL
7	CÂMARA		

	CONSERVADORA	ANUAL	BIMESTRAL
8	CÂMARA FRIGORÍFICA/ FRIA - MODULAR PARA CONGELADOS	ANUAL	SEMESTRAL
9	CÂMARA MORTUÁRIA	ANUAL	SEMESTRAL

1.3. Calibração e teste de segurança elétrica, com emissão de certificado com padrões rastreados;

1.4. Manutenção corretiva com visitas ilimitadas, independente do motivo;

1.5. Havendo necessidade de troca de peças e componentes conforme manual de instruções.

1.6. O objeto é classificado como **bem e serviço comum**, conforme art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, pois envolve procedimentos padronizados, usualmente presentes no mercado, que não exigem solução intelectual singular ou complexa.

1.7. O serviço **não se enquadra como bem de luxo**, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.

1.8. A vigência da contratação é de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser renovado por até 10 anos conforme os art. 106 e 107 da Lei 14.133.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, dos equipamentos médico-hospitalares utilizados na Agência Transfusional, bem como das câmaras de conservação de hemoderivados e produtos termolábeis, câmara fria de alimentos e câmara mortuária.

2.2. Esses equipamentos são essenciais para assegurar a segurança, a rastreabilidade e a integridade dos hemocomponentes, materiais biológicos e demais insumos armazenados, além de garantir a adequada conservação de alimentos e corpos, sendo indispensáveis à continuidade dos serviços assistenciais, laboratoriais e de apoio prestados pela unidade de saúde.

2.3. A fundamentação da presente contratação está consubstanciada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), elaborados nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os quais demonstraram a necessidade da contratação, avaliaram as alternativas disponíveis para atendimento da demanda e concluíram que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, constitui a solução mais adequada para assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos, reduzir o risco de interrupção dos serviços essenciais e preservar a vida útil dos bens.

2.4. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anua - PCA/SESAP 2026, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, sob o id sob o id nº 08241754011503-0-000001/2026, disponível para consulta no endereço eletrônico: PCA 2026

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 08241754011503-0-000001/2026

II - Data de publicação no PNCP: 20/05/2026

III - Id do item no PCA: 104

IV - Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS/2428 - MANUTENÇÃO APARELHOS MÉDICOS - HOSPITALARES

V - Identificador da Futura Contratação: 925551-25/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta é a contratação via licitação por pregão eletrônico, com julgamento pelo critério de **menor preço por ITEM**, conforme justificativa técnica;

3.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 9 (nove) maquinas: sala de agência transfuncional, Farmácia Central, Nutrição e Necrotério para o Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes. Esses equipamentos são responsáveis pela conservação de termolábeis essenciais à assistência, devendo operar de maneira contínua, estável e dentro das faixas de temperatura regulamentares.

3.3. A solução considera **todo o ciclo de vida do serviço**,

3.3.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA: o ciclo deve englobar desde o diagnóstico da falha até a plena entrega do equipamento reestabelecido, abrangendo as seguintes etapas: ABERTURA DA DEMANDA E COMUNIÇAÇÃO FORMAL, DIAGNÓSTICO TÉCNICO PRESENCIAL, FORNECIMENTO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS, EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA, TESTE DE VALIDAÇÃO E CALIBRAÇÃO, ENTREGA E ATESTO DO SERVIÇO, GARANTIA E SUPORTE PÓS-SERVIÇO

3.3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: a prestadora deverá enviar a CEQUIP o cronograma das manutenções preventivas, **seguindo o item 1.2** e realizar junto ao setor o agendamento das visitas.

3.4. A solução contempla **todo o ciclo do serviço**, desde a identificação da falha até a retomada plena do

funcionamento dos equipamentos, garantindo:

- atendimento imediato à urgência,
- segurança dos pacientes,
- manutenção do estoque de hemoderivados,
- continuidade dos serviços assistenciais essenciais do hospital.

3.5. A empresa vencedora deverá arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive a descarga;

3.6. A empresa prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo HMAF, deve oferecer canais diretos de comunicação para esclarecimentos de dúvidas **24 horas por dia e 7 dias por semana;**

3.7. Todo o serviço será fornecido pela empresa vencedora, devendo mantê-los sempre com qualidade;

3.8. Efetuar a entrega do serviço, de acordo com as condições e prazos propostos do Edital e no contrato;

3.9. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Sustentabilidade:** Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permiti dos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de14/11/2000.” Município de Natal, RN, 17 de outubro de 2018.

4.2. **Natureza da Contratação:** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.

4.3. **Subcontratação**: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. **Garantia da contratação:**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Não á complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.7. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.8. **Relevância dos requisitos estipulados:** Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

4.9. **REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO:**

4.9.1. Comprovar estar cadastrada e regularizada no INMETRO e/ou IPEM Nacional na área de massa e pressão.

4.9.2. Comprovar, na data prevista para a entrega da proposta, que possui em seu quadro funcional pelo menos um dos Técnicos treinados e qualificados do Termo de Referência, com experiência em manutenção de equipamentos biomédicos e devidamente registrados no conselho de classe.

4.9.2.1. Após ser declarado vencedor pela pregoeira, as documentações dos demais técnicos deverão ser apresentados em até 10 dias corridos, sendo requisito para a homologação e contratação.

4.9.2.2. Os profissionais disponibilizados deverão apresentar comprovação de qualificação técnica de acordo com a atividade fim com a carga horária mínima de acordo com o que rege o Ministério da Educação em sua última atualização (RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020).

4.9.3. Comprovar, quando necessário, através de certificados rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui instrumentos padrões para calibração na área de massa sendo um jogo de pesos com massas de 1mg, 10g, 50g, 200g, 500g, 1kg e 2kg , no mínimo, com classe F1 , com maior incerteza menor que 10mg.

4.9.4. Comprovar, quando necessário, através de certificados de padrões rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, para massa específica, que possui uma balança analítica digital com resolução de no mínimo 0,1 mg.

4.9.5. Comprovar, quando necessário, através de certificados de padrões rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui um termômetro digital com resolução mínima de 0,1°C e faixa de trabalho de temperatura compatível com os serviços a serem realizados no HMAF.

4.9.6. Comprovar, quando necessário, através de certificados rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui no mínimo 1 (um) tacômetro ótico,1(um) cronômetro, um barômetro e 1(um) medidor de pressão relativa, todos digitais.

4.9.7. Comprovar, quando necessário, através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui para certificação de cabines de segurança biológica, um aparelho Contador de Partículas com canais de 0.3µ, 0.5 µ e 5.0 µ.

4.9.8. Comprovar, quando necessário, através de certificado de Calibração rastreável à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui um aparelho anemômetro digital.

4.9.9. Comprovar, quando necessário, através de certificados de Calibração rastreáveis à RBC ou através de

notas fiscais de compra em nome da licitante que possui instrumentos padrões para medição de voltagem e de intensidade do fluxo de corrente elétrica: um multímetro (Medições de Tensão, Corrente, Resistência) e um alicate amperímetro.

4.9.10. Comprovar, quando necessário, através de certificados rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante que possui padrões para eletroquímica (simulador eletrônico de pH e mV).

4.9.11. Comprovar, quando necessário, através de notas fiscais de compra em nome da Licitante, que possui um meio térmico (Forno ou Banho) com estabilidade e homogeneidade conhecida, que certifique sensores e termômetros, com range de temperatura compatível com os sensores e termômetros constantes no HMAF.

4.9.12. Comprovar, quando necessário, através de Certificado de Padrões Rastreáveis à RBC, ou através de notas fiscais de compra em nome da Licitante, que possui Equipamento para Qualificação Térmica com no mínimo 16 Pontos de Medição simultâneo, com temperatura com range de -80ºC até + 300º C. (de acordo com a DOQ-CGCRE – 028 – INMETRO).

4.9.13. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Hospital Maria Alice Fernandes.

4.9.13.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9.13.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Vistoria Técnica

5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado pela CEQUIP, no seguinte endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, S/N – Natal (RN) – CEP: 59115.000, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6. **Condições de execução:** a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.6.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;

5.6.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA DEVERÁ SER ATENDIDA EM ATÉ 48h APÓS CONTATO DA CEQUIP COM A LICITANTE.

5.6.3. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA SE DARÁ NA PERIODICIDADE DESCRITA NO ITEM 1.2

5.6.4. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

5.6.5. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

5.6.6. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Maria Alice Fernandes, Av Pedro Alvares Cabral, SN, Natal – RN no setor Central de Equipamentos - CEQUIP.

5.6.7. O Hospital não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.

5.6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6.9. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Maria Alice Fernandes- segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

5.6.10. As propostas de preço deverão conter descritivo com previsão de peças e materiais a serem utilizadas no período de vigência do contrato;

5.6.11. A empresa vencedora deverá fornecer as baterias dos equipamentos quando identificado pela contratada a necessidade de troca;

5.6.12. A empresa vencedora deverá fornecer peças originais e proceder a troca sem ônus quando identificado que o equipamento não funciona corretamente.

5.7. Local da prestação dos serviços

5.7.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.7.1.1. Av. Pedro Alvares Cabral, S/N – Natal (RN) – CEP: 59115-000, no horário das 8 às 17 horas , de segunda à sexta-feira, no setor : CEQUIP.

5.8. **Materiais a serem disponibilizados**

5.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.8.2. A empresa vencedora deverá fornecer as baterias dos equipamentos quando identificado pela contratada a necessidade de troca;

5.8.3. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor.

5.9. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.10.1. A **CONTRATADA** deverá possuir os instrumentos de medição (padrões) necessários às calibrações e/ou qualificações dos equipamentos listados, além das ferramentas necessárias para execução dos serviços. Esses padrões deverão estar calibrados na RBC, na faixa dos parâmetros específicos do processo, exceto para aqueles que não possuam método de calibração validado no Brasil.

5.10.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** cópia atualizada dos certificados dos padrões utilizados na execução dos serviços.

5.10.3. Os serviços de Qualificação Térmica Operacional dos equipamentos deverão ser executados num período de coleta mínimo de 8 (oito) horas quando tratar-se de equipamentos novos (primeiro uso) e na Qualificação de Desempenho e de 08 (oito) horas nos anos subsequentes, sendo distribuídos no mínimo 9 (nove)sensores em pontos simultâneos estrategicamente instalados. Deverão ser utilizados equipamentos com leituras e registros automáticos e sensores calibrados na RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO). Sendo aplicável nas Câmaras de Conservação, Freezers e Autoclaves e quaisquer outros que façam parte do rol de equipamentos e que necessitem desses serviços, segundo preconiza a Portaria de Consolidação Nº 05/2017e RDC 34/2013.

5.10.4. Disponibilizar pessoas qualificadas para acompanhar as auditorias externas (órgãos Certificadores) quando for necessário, ficando a disposição durante o período programado pela auditoria (Órgão Certificador).

5.10.5. Fixar adequadamente termômetros de Máxima e Mínima nos equipamentos da cadeia de frio, caso os equipamentos não possuam o sistema micro processado e também nas caixas térmicas, banhos termostáticos e ambientes solicitados pela **CONTRATANTE.** Os Termômetros serão fornecidos pela **CONTRATANTE** e devidamente calibrados pela **CONTRATADA** com certificados de calibração emitidos em papel e no software de acordo com a Norma NBR ISO/ 17025:2005.

5.10.6. Executar os serviços com máxima qualidade, utilizando para isso todos os esforços técnicos e atualizações constantes e necessárias, além de experiência da equipe profissional, declarando-se neste ato perfeitamente apto e capaz tecnicamente para garantir a eficácia e qualidade dos serviços hora contratados.

5.10.7. A execução de assistência técnica preventiva, corretiva, qualificação térmica, e calibração deverão ser controladas por intermédio de sistema informatizado e personalizado, dos equipamentos biomédicos de aplicabilidade em unidades de hemoterapia e equipamentos de laboratório (histocompatibilidade, diagnósticos clínicos e analíticos) da **CONTRATANTE**.

5.10.8. A **CONTRATADA** deverá entregar no setor de Equipamentos (CEQUIP) da **CONTRATANTE** a documentação impressa devidamente protocolada, que contemple o registro de todos os serviços executados de Manutenção Preventiva (check-list), Corretiva (Ordem de Serviço), qualificação térmica (Relatório de Qualificação) e Certificados de Calibração dos equipamentos do Patrimônio da **CONTRATANTE**, através de registros individualizados, ou seja, emitidos para cada equipamento que tenha passado por intervenção corretiva, preventiva e/ou metrológica, bem como planilhas e controles estatísticos de intervenções. A **CONTRATADA** deverá ainda entregar à CEQUIP, juntamente com a nota fiscal, uma planilha contendo os valores de cada peça que foi substituída, bem como pesquisa de preços com pelo menos 2 fornecedores (informando o nome e o telefone da empresa) comprovando que a compra da peça foi realizada pelo menor preço pesquisado com o objetivo de salvaguardar o erário quanto ao pagamento à empresa contratada.

5.10.9. A **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico, com justificativa, acompanhado de fotos, quando da impossibilidade de conserto de equipamento do parque tecnológico da **CONTRATANTE,** devendo nesses casos se responsabilizar integralmente pelas afirmações contidas e ser devidamente retirado da fatura o equipamento nessas condições.

5.10.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer esclarecimentos sobre a interpretação dos certificados de calibração sempre que solicitado e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da **CONTRATANTE**.

5.10.11. A **CONTRATADA** deverá acatar as instruções de natureza normativas e as recomendações emanadas da Coordenação de CEQUI da **CONTRATANTE.**

5.10.12. A **CONTRATADA** deverá facilitar a supervisão dos trabalhos, facultando a **CONTRATANTE** o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, depósitos, armazéns, ou outras dependências onde se encontrar materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços.

5.10.13. A **CONTRATADA** deverá declarar que fornecerá peças e acessórios originais (exceto em caso de comprovação da inexistência no mercado) nos serviços de manutenção corretiva. Garantindo que o prazo de garantia dos serviços de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias, no mínimo, para o mesmo defeito constatado anteriormente.

5.10.14. A **CONTRATADA** deverá garantir que a manutenção preventiva constará de ajustes, regulagens, limpeza,

lubrificação e tudo que se fizer necessário para manter o bom funcionamento dos equipamentos da **CONTRATANTE** e que será fornecido um check-list individual, comprovando a execução do serviço.

5.10.15. A remoção e posterior devolução de equipamentos (peça ou acessório), com finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo às dependências da **CONTRATANTE** deverá ser feita com autorização expressa da CEQUIP e Direção Geral e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando todas as despesas por conta.

5.10.16. A **CONTRATADA** deverá executar todas as manutenções corretivas, preventivas, calibração e qualificação necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, conforme o manual do fabricante.

5.10.17. A cada calibração será emitido um certificado impresso seguindo os padrões nacionais e internacionais. É de responsabilidade da CEQUIP da **CONTRATANTE**, verificar, analisar e dar aceite ou não no Certificado de Calibração;

5.10.18. A empresa **CONTRATADA** é que assumirá toda a responsabilidade pela correta execução dos serviços perante a **CONTRATANTE** devendo apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados, acompanhado da efetiva prestação de serviços mediante Relatório de Serviços.

5.10.19. A **CONTRATADA** deverá fazer o levantamento inicial dos equipamentos junto aos coordenadores e apresentar comprovação da referida vistoria técnica, devidamente assinada por representante da empresa. O acompanhamento da vistoria da unidade visitada será feito por responsável designado pelo **CONTRATANTE** que emitirá comprovante da visitação. A ausência de apresentação do "Atestado de Vistoria Técnica" implicará na aceitação automática das condições físicas atuais dos equipamentos, devendo a empresa fazer um termo de ciência das mesmas, se comprometendo a não gerar questionamentos posteriores.

5.10.20. Cada equipamento que tenha sido submetido à intervenção de manutenção preventiva, qualificação térmica, corretiva e/ou calibração deve receber etiqueta adesiva que deverá ser afixada na sua superfície externa, cuja etiqueta deve conter no mínimo as seguintes informações legíveis: tipo de intervenção realizada; data da intervenção; data programada para a próxima intervenção (nas situações de preventiva e calibração) e identificação do equipamento com código unívoco determinado pela Gestão de Equipamentos. No caso de equipamentos, cuja superfície seja exígua e não possibilite a aposição de etiquetas, a mesma deverá ser afixada no prontuário do equipamento em formulário padronizado apropriado.

5.10.21. Deverá ser previsto no valor ofertado pela empresa **CONTRATADA** a movimentação de equipamentos para conserto, ficando de responsabilidade da **CONTRATANTE** a alienação de equipamentos como inclusão de novos equipamentos da mesma natureza dos aqui apresentados durante a vigência do contrato.

5.10.22. Características Mínimas e Especificas do gerenciamento da Manutenção Corretiva:

- Relatórios da quantidade de Ordens de serviço pendentes por programação;
- Relatórios da quantidade de corretivas efetuadas no mês;

5.10.23. Características mínimas e especificas do gerenciamento da Manutenção Preventiva

- Relatórios da quantidade de equipamentos em preventiva;
- Deverá ser criado um checklist de manutenção preventiva individual por equipamento com o aval da Gestão de Equipamentos da **CONTRATADA** que deverá ser impresso para execução em campo, o mesmo deverá ser alimentado e ficará armazenado de forma digital ou impresso.

5.10.24. Características mínimas e especificas do gerenciamento da Calibração:

- Relatórios da quantidade de equipamentos em atraso;
- Relatórios da quantidade de equipamentos em calibração;
- Relatórios com todos os equipamentos devendo ser separados por departamento, e com os respectivos códigos da Gestão de Equipamentos;
- Relatórios com a descrição completa do equipamento (cabeçalho e grandezas de calibração, com informações de desvios, separado por departamento, devendo constar o nome do supervisor da área);
- Relatório com o status geral do sistema para calibração;
- Possibilidade de se verificar as calibrações descritas no item 1.2;
- No certificado deverá conter obrigatoriamente: Valor Convencional, Valor Medido, Erro Sistemático, Incerteza Expandida e Desvio Admissível; Além dos demais itens constantes na NBR ISO 17025:2005. O desvio admissível poderá ser analisado em um documento adicional.

5.10.25. Características mínimas e especificas do gerenciamento da Qualificação Térmica de Equipamentos:

- Os instrumentos de medição utilizados para avaliar o comportamento térmico do equipamento deverão estar calibrados na faixa compatível com a temperatura de trabalho do equipamento. O certificado de calibração da malha (coletor de dados e sensores) utilizada deverá ser rastreável nos padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC).
- O número de sensores utilizados e seu posicionamento deverão ser proporcionais ao volume interno do equipamento, conforme recomendações do DOQ-CGCRE-028, revisão 01/ Março 2013 – Inmetro.
- O período de aquisição de dados deve ser compatível com a utilização do equipamento e com a rotina do serviço.
- O documento de Qualificação Térmica deverá possuir, no mínimo, os seguintes itens:
- Objetivo;

- Descrição do procedimento de medição;
- Período de aquisição de dados e intervalo de medição;
- Identificação do equipamento;
- Descrição do equipamento;
- Critérios de aceitação;
- Padrões utilizados;
- Desenho com distribuição dos sensores identificados;
- Tabelas com registros dos resultados e dados originais;
- Gráficos;
- Análise;
- Conclusão;
- Responsáveis.

- O Relatório deverá conter em seu corpo ou como anexo a tabela com os dados originais coletados.
- A Qualificação de instalação para cadeia do frio não apresenta nenhuma particularidade.
- A Qualificação operacional para cadeia do frio, aplicada antes de se liberar o equipamento para a rotina, deverá ser realizada com o equipamento "sem carga", fechado durante o período de análise. Pode-se utilizar este momento para efetuar a calibração do indicador de temperatura do equipamento, posicionando um dos sensores junto com o sensor do equipamento. O certificado de calibração para este sensor deve seguir as recomendações da NBR ISO 17025:2005. O Relatório de Qualificação Operacional não substitui o Certificado de Calibração do instrumento de medição do equipamento.
- A Qualificação de desempenho para cadeia do frio, realizada com o equipamento nas condições normais de trabalho ("com carga"), devendo ser aberto (mesmo que por simulação) para carregamento e/ou retirada de produtos, deverá assegurar que, para uma condição normal de rotina, o equipamento manterá as condições térmicas dentro dos limites estabelecidos.
- Os Equipamentos para qualificação térmica estão relacionados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Do gestor de contrato

6.7. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47):

6.7.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.7.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.7.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.7.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.7.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.7.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.7.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

6.7.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

6.7.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento

administrativo de aplicação de sanções;

6.7.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.7.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante

Do fiscal de contrato

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

6.9.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.9.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.9.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.9.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.9.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.9.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.9.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.10. o fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49).

6.10.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.1.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.10.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.10.1.6. a satisfação do público usuário.

6.10.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.10.3. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.10.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

6.10.4.1. marca;

6.10.4.2. qualidade;

6.10.4.3. forma de uso.

6.10.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizado no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente

indicados pela Contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. **Exigências de habilitação:** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação

Habilitação Jurídica:

8.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.20. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.22. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.23. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.24. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.26. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.27. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.28.1. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28.2. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.28.3.

Habilitação técnica para contratação:

8.29. Comprovar estar cadastrada e regularizada no INMETRO e/ou IPEM Nacional na área de massa e pressão.

8.30. Comprovar, na data prevista para a entrega da proposta, que possui em seu quadro funcional pelo menos um dos Técnicos treinados e qualificados do Termo de Referência, com experiência em manutenção de equipamentos biomédicos e devidamente registrados no conselho de classe.

8.31. Após ser declarado vencedor pela pregoeira, as documentações dos demais técnicos deverão ser apresentados em até 10 dias corridos, sendo requisito para a homologação e contratação.

8.32. Os profissionais disponibilizados deverão apresentar comprovação de qualificação técnica de acordo com a atividade fim com a carga horária mínima de acordo com o que rege o Ministério da Educação em sua última atualização (RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020).

8.33. Comprovar, quando necessário, através de certificados rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui instrumentos padrões para calibração na área de massa sendo um jogo de pesos com massas de 1mg, 10g, 50g, 200g, 500g, 1kg e 2kg , no mínimo, com classe F1 , com maior incerteza menor que 10mg.

8.34. Comprovar, quando necessário, através de certificados de padrões rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, para massa específica, que possui uma balança analítica digital com resolução de no mínimo 0,1 mg.

8.35. Comprovar, quando necessário, através de certificados de padrões rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui um termômetro digital com resolução mínima de 0,1°C e faixa de trabalho de temperatura compatível com os serviços a serem realizados no HMAF.

8.36. Comprovar, quando necessário, através de certificados rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui no mínimo 1 (um) tacômetro ótico,1(um) cronômetro, um barômetro e 1(um) medidor de pressão relativa, todos digitais.

8.37. Comprovar, quando necessário, através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui para certificação de cabines de segurança biológica, um aparelho Contador de Partículas com canais de 0.3µ, 0.5 µ e 5.0 µ.

8.38. Comprovar, quando necessário, através de certificado de Calibração rastreável à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui um aparelho anemômetro digital.

8.39. Comprovar, quando necessário, através de certificados de Calibração rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante que possui instrumentos padrões para medição de voltagem e de intensidade do fluxo de corrente elétrica: um multímetro (Medições de Tensão, Corrente, Resistência) e um alicate amperímetro.

8.40. Comprovar, quando necessário, através de certificados rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante que possui padrões para eletroquímica (simulador eletrônico de pH e mV).

8.41. Comprovar, quando necessário, através de notas fiscais de compra em nome da Licitante, que possui um meio térmico (Forno ou Banho) com estabilidade e homogeneidade conhecida, que certifique sensores e termômetros, com range de temperatura compatível com os sensores e termômetros constantes no HMAF.

8.42. Comprovar, quando necessário, através de Certificado de Padrões Rastreáveis à RBC, ou através de notas fiscais de compra em nome da Licitante, que possui Equipamento para Qualificação Térmica com no mínimo 16 Pontos de Medição simultâneo, com temperatura com range de -80ºC até + 300º C. (de acordo com a DOQ-CGCRE – 028 – INMETRO).

8.43. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Hospital Maria Alice Fernandes.

8.44. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.45. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada pelo setor competente, observando os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

Para a composição do valor estimado foram considerados preços praticados em contratações similares, cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, bem como outros parâmetros admitidos pela legislação vigente, resultando na elaboração da Pesquisa de Preços, da Análise Crítica dos Preços (Memória de Cálculo), das Cotações e da respectiva Justificativa da Pesquisa de Preços, documentos que fundamentam tecnicamente a estimativa da contratação.

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, a metodologia adotada para obtenção dos valores, as cotações e os demais documentos que dão suporte à estimativa encontram-se reunidos em documento específico, classificado como sigiloso e integrante dos autos do processo administrativo, em observância ao art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Para a presente contratação, a Administração optou pela adoção do **orçamento sigiloso**, decisão devidamente motivada pelas características do mercado de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e de refrigeração científica. Trata-se de segmento composto por número limitado de empresas especializadas, cujos preços são fortemente influenciados pelas especificidades técnicas dos equipamentos, pela disponibilidade de peças de reposição e pela complexidade dos serviços a serem executados.

A divulgação antecipada do valor estimado poderia influenciar a formulação das propostas comerciais, induzindo os licitantes a utilizarem o orçamento da Administração como referência máxima para precificação, reduzindo a efetiva competição e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa. A manutenção do sigilo busca estimular que cada licitante apresente sua proposta com base em seus próprios custos operacionais, capacidade técnica e estratégia comercial, favorecendo uma disputa mais efetiva e potencializando a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

A adoção do orçamento sigiloso não compromete a transparência do procedimento licitatório, uma vez que permanecerão disponíveis aos licitantes todas as informações indispensáveis à elaboração das propostas, incluindo especificações técnicas, quantitativos, requisitos de qualificação, critérios de julgamento, prazos de execução e demais condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

O acesso ao orçamento estimado permanecerá assegurado aos órgãos de controle interno e externo durante todas as fases da contratação, conforme dispõe o art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Concluída a fase de julgamento das propostas, o orçamento estimado será imediatamente tornado público, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, bem como ao disposto nos arts. 18, inciso XI, e 24 da Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo orçamento sigiloso fundamenta-se, portanto, na busca pela ampliação da competitividade, na mitigação do risco de alinhamento de preços entre licitantes, na preservação da economicidade da contratação e na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, permanecendo toda a documentação que embasa a estimativa do valor da contratação devidamente juntada aos autos em documento apartado e classificado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24.131.10.302.0021.2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares 001 – Rio Grande do Norte

I) Gestão/Unidade: HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES

II) Fonte de Recursos: Fundo de Saúde

III) Programa de Trabalho: 10 3020303 2382 238

ELEMENTO DE DESPESA 3390-39-17 (Manutenção, Conservação, Máquinas e Equipamentos)

FONTE Fonte: 500 (Recursos Ordinários).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Av. Senador Salgado Filho, S/N – Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas e de segunda à sexta-feira, salvo casos excepcionais formalmente autorizados pela CONTRATANTE.

11.2. O Serviço Técnico Especializado de Manutenção deverá ser prestado usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00h. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

11.3. Possuir toda infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, material adequado e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

11.5. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

11.6. Solicitar autorização da Contratante para retirada de qualquer equipamento parte ou peça de suas dependências, quando necessário para reparo. Estes deverão ser retirados somente após autorização, devendo ser protocolados pela CONTRATANTE, obedecendo o controle dos prazos para execução dos serviços e rastreabilidade dos equipamentos;

11.7. Comunicar à Contratante, por intermédio do executor do contrato, a devolução do Equipamento retirado para reparo e realizar testes de funcionamento no ato da entrega;

11.8. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.9. Devolver à CONTRATANTE as peças substituídas, devidamente acondicionadas no ato da entrega dos equipamentos reparados. As peças substituídas devem ter lote ou número de série que a identifique para controle de garantia. Os termos de garantia de todas as peças ou partes deverão acompanhar o equipamento no ato da entrega (devolução do equipamento retirado para serviço);

11.10. As peças que necessitam de descarte especifico (material pesado, por exemplo), devem ser enviadas à SADT para conferencia e devolvidas à CONTRATADA através de protocolo especifico;

11.11. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

11.12. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

11.13. Devolver à CONTRATANTE, o objeto deste contrato considerado inservível, devidamente acompanhado de laudo técnico;

11.14. Estarão excluídos do Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, imperícia ou imprudência de operador, agente externo, caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA;

11.15. A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos de execução;

11.16. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;

11.17. A contratada não poderá utilizar peças e/ou acessórios recondicionados sem a prévia autorização expressa a quem de direito.

11.18. A garantia exigida para os itens deverá ser no mínimo de 3 (três) meses para peças ou conforme orientação do fabricante;

11.19. O(s) serviço(s) deve(m) possuir possuir garantia mínima de três meses mesmo após o vencimento do contrato.

11.20. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

12.2. Efetuar o pagamento do preço ajustado, prazos e condições previstas neste contrato;

12.3. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessária à execução deste contrato;

12.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

12.6. Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto a Contratada, que deverá encaminhar os pedidos dos serviços e receber o orçamento para a prévia autorização dos serviços;

12.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa cumprir os serviços de manutenção e demais condições estabelecidas neste contrato;

12.8. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Hospital;

12.9. Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo contratual;

12.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da contratada;

12.11. Informar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ou defeitos que venham comprometer o perfeito funcionamento dos equipamentos, por meio de correio eletrônico, fac- símile ou outro meio disponível, sem prejuízo de Contratos telefônicos que possam ser recomendáveis com o objetivo de agilizar a execução dos serviços;

13. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Termo de Referência desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE FERREIRA MOREIRA DE ANDRADE**, **Diretora de Cuidados Interprofissionais**, em 17/08/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43519549** e o código CRC **568C28F4**.

Referência: Processo nº 00610865.000244/2025-18 SEI nº 43519549